LEI Nº 2779/2019

"Dispõe sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na rede municipal de saúde e dá outras providências"

O Povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Poder Executivo fará a divulgação da listagem de todos os medicamentos disponíveis e os que estão em falta, destinados gratuitamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde –SUS.

Art. 2º- A divulgação referida no Art. 1º será feita mediante a fixação da listagem impressa em local de fácil visualização e leitura, nas unidades básicas de saúde e nos demais locais de distribuição de medicamentos.

Art. 3º- A listagem de medicamentos também deverá ser disponibilizada no site oficial do município na rede mundial de computadores.

Art. 4º- No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo colocará esta informação no site do município, e nos locais de distribuição, bem como colocará a informação sobre a disponibilidade do mesmo.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abaeté, 17 de abril de 2019.

Armando Greco Filho

Prefeito Municipal de Abaeté